



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 393/2020.  
De 18 de novembro de 2020.

*Insere alterações no Decreto nº 360, de 23 de outubro de 2020, o qual regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Boa Vista do Incra, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.*

O SENHOR PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, VICE-PREFEITO  
EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida  
no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CERTIFICO QUE O Documento de N° Decreto 393/2020

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em 18/11/2020  
BB

**Art. 1º** Ficam suprimida a alínea “c” do inciso IV do art. 6º do Decreto nº 360/2020.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 10 do Decreto nº 360/2020, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 10. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive celebrações tradicionais gauchescas e carnaval;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

XV – livrarias, editoras e sebos;  
XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII – estúdios de fotografia;  
XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;  
XX – galerias de arte e de fotografias;  
XXI – feiras de arte e de artesanato;  
XXII – espaços de apresentação musical;  
XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV – outros espaços e atividades artístico e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

**§ 1º** Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - os prazos;
- III - o limite de financiamento;
- IV - o valor máximo por projeto;
- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.

**§ 2º** Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra em 18 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se

**Paulo Cezar Scheneider de Siqueira,  
Vice-Prefeito em exercício.**